



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO N.º 117, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 06/03/17

Wesley De Santi de Melo

ASSINATURA

REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de

Sacramento, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e na forma da Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, §1º, última figura, da Lei Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, do Código Tributário Municipal, c/c com o art. 52, e seus §§1º e 2º da Lei nº. 24, de 26 de julho de 1948, do Código de Posturas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a cobrança de preço público para limpeza de terrenos baldios, conforme previsão legal no art. 88, §1º, última figura, da Lei Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, do Código Tributário Municipal e art. 52 do Código de Posturas Municipais.

§1º - Os proprietários dos respectivos terrenos serão intimados, pelo setor competente, e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para que procedam a limpeza de seus imóveis.

§2º - Caso os proprietários dos terrenos não atendam ao inteiro teor da intimação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município, utilizando-se de seu aparato, procederá à limpeza dos mesmos, expedindo, para tanto, a Guia de Arrecadação Municipal – GAM, consignando o valor e o tipo de prestação de serviços, para o devido recolhimento.

§3º - O valor único a ser cobrado, a título de despesa decorrente com a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, será de R\$2,00 (dois reais) por m² (metro quadrado), além de outras cominações legais.

§4º - Após a expedição da GAM, não havendo recolhimento por parte do contribuinte, no prazo legal o débito será inscrito em dívida ativa, para os fins de direito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 475, de 04 de outubro de 2013 e 101, de 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

S. M. Urbanos
S. M. Urbanos

S. M. Fazenda e Administração
S. M. Fazenda e Administração

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos